



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Comunicação Interna nº 03/2025-CI

Presidente Tancredo Neves-Ba, 30 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves -Ba  
Avenida Av. Adolfo Araujo Borges, s/nº - Japão  
CEP: 45.416-000 – Presidente Tancredo Neves-Ba.

Assunto: RELATÓRIO IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDORES.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar pelo presente, o relatório em anexo, contendo irregularidade encontradas na nomeação e posse de diversos candidatos do concurso público realizado em 19.05.24, bem como nos procedimentos do próprio concurso.

Ante o exposto, recomendamos a abertura de processo administrativo.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Agenildo Damasceno de Oliveira**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 013/2025

**Agenildo Damasceno de Oliveira**  
Controlador Interno  
Dec. 013/2025



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## RELATÓRIO IRREGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025 CI	
OBJETO	Irregularidade na realização de concurso público realizado em 19 de maio de 2024 - edital nº 01/2024, irregularidades na nomeação e posse de servidores.
UNIDADE AUDITADA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	01/01/2025 a 27/01/2025

A Controladoria Geral do Município apurou que, no período de julho a dezembro/2024 o gestor anterior, o Sr. Antônio dos Santos Mendes, nomeou e deu posse a diversos candidatos aprovados em concurso público realizado em 19 de maio de 2024, conforme edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município de 02 de abril de 2024, com resultado final publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, em 21.06.24, homologado por meio de Portaria Municipal nº 11/2024, publicada no Diário Oficial do Município de 03.07.2024, todos anexos a este relatório.

No cumprimento das atribuições indicadas por Lei às rotinas de trabalho que deverão ser adotadas pelo Controle Interno municipal, notadamente a de exercer a fiscalização dos atos da administração, diante de possível irregularidade insanável na realização de concurso público pelo ex gestor municipal, resolveu auditar todo o procedimento, encaminhando relatório para autoridade competente.

### CONSTATAÇÃO- IRREGULARIDADES PRESENTES NO EDITAL 001/2024- NULIDADE DO CONCURSO.

#### 1.1 – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE CARGOS PREVISTOS NO CERTAME:

Para se chegar uma conclusão balizada e segura sobre a questão, foram analisadas a legislação federal e municipal sobre cargos e salários.

Neste sentido, o art. 14 da Constituição do Estado da Bahia estabelece que:



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Art. 14 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (grifamos).

Pelo princípio da simetria a mesma exigência é feita pelos incisos I e II do art. 12 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 12 - A administração pública municipal direta indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, **na forma da lei**;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações (grifamos).

Assim, como regra a administração Pública está obrigada a criar seus cargos por Lei, contudo, o dito edital abriu vagas para concurso público cujos cargos inexistem na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Em análise detida de toda legislação municipal que rege a matéria, Lei 016/2017, bem como a Lei Municipal 041/2022, não foram encontrados os cargos previstos no edital 001/2024 a seguir relacionados:

1-gestor em infraestrutura – arquiteto;
2-gestor em infraestrutura – engenheiro civil;
3-cirurgião dentista;
4-fisioterapeuta;
5-professor anos finais – Licenciatura em Letras com Habilitação em Inglês e Português;
6-professor anos Finais – Matemática;
7-professor(a) (Licenciatura em Pedagogia) – Educação Infantil/Creche;
8-professor(a) (Licenciatura em Pedagogia) – Zona Urbana
9- professor(a) (Licenciatura em Pedagogia) – Zona Rural

Nesse ponto, há ainda que mencionar que foram dispostos critérios que não existem no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Complementar de nº 023 de 2010. Não existe disposição



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001785

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

legal para diferenciação de cargo para professores de mesma titulação- pedagogia, com especificação de área de atuação (creche) e em localidades diferentes( zona urbana ou zona rural).

Além disso, o edital 001/2024 abriu vagas para concurso público cujo cargos excedem o número de vagas previsto nas Leis Municipais, confira-se:

CARGOS	Nº DE VAGAS LEI 016/2007 e outras	Nº DE VAGAS OCUPADAS	SALDO DE CARGOS	Nº DE VAGAS ABERTAS NO EDITAL	Nº DE VAGAS IMPOSSADAS NO EDITAL	Nº DE VAGAS EXCEDIDAS
MOTORISTA I	10	6	4	3	10	-6
MOTORISTA II	5	2	3	3	1	2
FISCAL DE OBRAS, POSTURA E VIIG. AMBIENTAL	5	3	2	2	6	-4
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	13	27	3	6	21
ASSISTENTE SOCIAL	3	0	3	1	6	-3
DENTISTA	5	0	5	2	0	5
ENFERMEIRO	10	1	9	2	9	0
GESTOR DE INFRA-ESTRUTURA	2	0	2	1	5	-3
PSICOLOGO	1	0	1	1	2	-1
NUTRICIONISTA	2	0	2	2	0	2
AUDITOR EM SAUDE PUBLICA	1	0	1	1	1	0
FARMACEUTICO	1	0	1	1	1	0
FISIOTERAPEUTA	2	0	2	1	2	0
FONOAUDIÓLOGO	1	0	1	1	2	-1
INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	0	1	1	1	0
MÉDICO CLINICO GERAL	10	0	10	2	4	6
MEDIÇO PSIQUIATRA	1	0	1	1	0	1
PROFISSIONAL EDUCALÇÃO FÍSICA	2	0	2	1	2	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	7	0	7	3	4	3
PROFESSOR NIVEL 2 20 HS*	30	56	-26	15	35	-61

\* CARGO DE PROFESSORES NÍVEL 2 QUE CONSTAM NO EDITAL COM AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES:

PROFESSOR ANOS FINAIS HISTÓRIA, PROFESSOR ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR ANOS FINAIS LETRA, PROFESSOR ANOS FINAIS MATEMÁTICA, PROFESSOR PEDAGOGIA – ED. INFANTIL,



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Da tabela acima é possível ilustrar a irresponsabilidade praticada pelo antigo gestor. Vários cargos excederam o número de vagas previstas em Lei para o município, sem qualquer justificativa plausível e previsão orçamentária.

## **1.2 INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA- Ausência de estudo de impacto financeiro e afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 na (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Foi verificado por esta Controladoria que o referido concurso público possui diversas irregularidades insanáveis, do ponto de vista orçamentário, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF : 1- Não fez parte do plano plurianual- PPA;2- Não foi autorizada pela Lei Orcamentária Anual-LOA ou seus créditos adicionais;3- Não foi verificado se havia dotação orçamentária, suficiente e específica;4-Não foi estimado o impacto orçamentário- financeiro.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem o condão de comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar; na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

Deste modo, o estudo de impacto prévio na realização de concurso público é indispensável, pois, trata-se de uma despesa continuada, devendo ter uma programação de pagamento para o exercício que o ato entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, o que não ocorreu.



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Ademais, verifica-se a nulidade do edital, tendo em vista o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a novel redação dada pela LC n. 173/2020:

**Art. 21. É nulo de pleno direito:**

[...]

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Grifo nosso).

A homologação do concurso ocorreu dia 03/07/2024 e todas nomeações posteriores a esta data, se amoldando na hipótese prevista no art. 21 da referida Lei, sendo nulo de pleno direito.

Da análise do controle interno ainda foi verificado que o ex-gestor editou o decreto municipal nº 33/2024, publicado no diário oficial do município de 10.10.2024, o qual “DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Determinando em seu art. 12:

Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para o seu cumprimento.

Apesar disto o ex-gestor promoveu a convocação e nomeação de diversos servidores através do referido edital, convocações até de classificados fora das vagas dispostas como necessárias provocando aumento de despesas, contrariando decreto publicado.



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

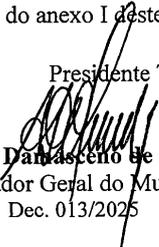
De tudo exposto não há dúvida de que as convocações, nomeações e posse de candidatos que realizaram o concurso, como despesas não autorizadas, irregulares são lesivas ao patrimônio público, conforme inteligência do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não restam dúvidas que os atos praticados pelo ex-gestor são absolutamente nulos por afronta direta a legislação.

#### 1. Conclusão.

- 1- Ante o exposto, tendo sido abordado os tópicos quanto a ilegalidade do concurso realizado e edital nº 001/2024, bem como as convocações, nomeações e posse de servidores, encaminhamos o presente relatório ao Prefeito Municipal para que adote as medidas cabíveis.
- 2- Recomendamos a abertura de processo administrativo, onde seja garantida a ampla defesa e o contraditório dos servidores, para apurar os fatos aqui narrados para rever o ato administrativo eivado de vício, o edital 001/2024, anulando todos os atos de nomeação e posse dos servidores que constam do anexo I deste relatório.

Presidente Tancredo Neves -Ba, 27 de janeiro 2025.

  
**Agenildo Damasceno de Oliveira**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 013/2025



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## ANEXO I RELAÇÃO DE SERVIDORES CONVOCADOS

SERVIDOR	PROFISSÃO	DATA
Fernanda de Souza Carvalho Negrão Pascoal	Professora/Edc. Infantil	01/08/2024
Ana Carla de Lima Rocha	Professora/Edc. Infantil	01/08/2024
Priscila Nery Santos	Professora/Edc. Infantil	01/08/2024
Madiane Santos de Assis	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	01/08/2024
Graciele Silva Lima	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	01/08/2024
Aldbara Lima Silva	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	01/08/2024
Almerdiane Andrade Santos Ribeiro	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	01/08/2024
Anaildes Pereira dos Santos	Prof./ Pedag.- Zona Rural	01/08/2024
Valdiria dos Santos Andrade	Prof./ Pedag.- Zona Rural	01/08/2024
Lousana de Jesus Santana	Prof./ Pedag.- Zona Rural	01/08/2024
Renata Gabriela Rozendo Piedade	Prof./ Pedag.- Zona Rural	01/08/2024
Marcelo Teixeira do Nascimento	Prof./ Pedag.- Zona Rural	01/08/2024
Luciane Ribeiro da Silva	Prof. Anos finais / Matemática	01/08/2024
Marcos Santos Leite	Prof. Anos finais / LETRAS	01/08/2024
Ismael Mendes Andrade	Auditor em Saúde Pública	01/08/2024
Pedro Araújo Teles Sobrinho	Motorista II (D ou E)	01/08/2024
Fabiane dos Santos Batista	Prof. Anos finais / Matemática	16/10/2024
Roberto da Silva Barreto	Prof. Anos finais / Matemática	16/10/2024
Ricardo Neiva Orrico	Gestor infraestrutura- Arquiteto	29/10/2024
Láís Venceslau Mendes	Gestor infraestrutura- Arquiteto	29/10/2024
Mayse de Oliveira Andrade	Assistente Social	21/10/2024
Luana de Matos Silva	Assistente Social	29/10/2024
Jaqueline Santos dos Reis	Assistente Social	21/10/2024
Lilian da Silva Santana	Assistente Social	21/10/2024
Andrea de Jesus Santos Coutinho	Assistente Social	21/10/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001785

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Leidiane da Silva Divino Moura	Assistente Social	29/10/2024
Adalberto Viveiros Santos	Gestor infraestrutura- Eng. Civil	29/10/2024
Harisson Santos da Silva	Gestor infraestrutura- Eng. Civil	29/10/2024
Rafael de Jesus Santana Santos	Gestor infraestrutura- Eng. Civil	29/10/2024
Ramile Bulhões Santos	Fonoaudiólogo	21/10/2024
Cássia Regina Santana de Souza	Fonoaudiólogo	21/10/2024
Jaine Andrade Pereira	Prof. Anos finais / LETRAS	21/10/2024
Antonio Osvaldo Santos de Almeida	Prof. Anos finais / LETRAS	16/10/2024
Lecia Silva Borges	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Efigênia Maurício dos Santos	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Barbara Regina Santos do Rosário	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Ederlan Alves dos Santos Vicente	Professor/Edc. Infantil	21/10/2024
Selma Candida de Jesus dos Santos	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Francine Evelyn dos Santos Oliveira	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Celivan Silva dos Santos	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Fabiana dos Santos Barreto	Professora/Edc. Infantil	21/10/2024
Pedro Inácio Silva de Jesus	Prof./ Pedag.- Zona Rural	21/10/2024
José Henrique Santos Reis	Prof./ Pedag.- Zona Rural	21/10/2024
Rozane Rodrigues Araujo	Prof./ Pedag.- Zona Rural	21/10/2024
Jamile da Silva Santos dos Anjos	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	21/10/2024
Adelson Vieira dos Santos	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	21/10/2024
Paulo Ricardo Conceição Aleluia	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	21/10/2024
Hozana Alves Cordeiro	Prof./ Pedag.- Zona Urbana	21/10/2024
Leandro Souza dos Santos	Psicólogo	21/10/2024
Gilmara Oliveira Silva	Técnica de Enfermagem	29/10/2024
Luziane Lima Ferreira de Souza Tavares	Técnica de Enfermagem	29/10/2024
Emily Leite Rocha	Técnica de Enfermagem	29/10/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001785

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Ediele Silva de Souza	Técnica de Enfermagem	29/10/2024
Michele dos Santos Rodrigues	Técnico de Enfermagem	29/10/2024
Maria Brito de Souza	Técnico de Enfermagem	29/10/2024
Lilian Jesus de Santana	Enfermeira	29/10/2024
Fabio Couto dos Santos	Enfermeiro	29/10/2024
Leilson Silva Santos	Enfermeiro	08/11/2024
Adrielle Andrade Santos da Silva	Enfermeira	06/12/2024
Luice da Hora Santos do Lago	Enfermeira	06/12/2024
Fernanda Argolo Andrade Mendes	Enfermeira	06/12/2024
Edna Mendes de Melo Santos	Enfermeira	06/12/2024
Darlen Mirella Silva Santos Silva	Enfermeira	06/12/2024
Edicleia Mendes Rangel	Enfermeira	06/12/2024
Luciene Santos de Souza	Fisioterapeuta	06/12/2024
Vinicius Magno Ferreira Guimarães	Médico Clínico Geral	06/12/2024
Laine Maria Mendes Damasceno Barreto	Médico Clínico Geral	06/12/2024
Luiz Henrique Silva Mota	Médico Clínico Geral	06/12/2024
Kalliasmin Francielle Sacerdote Andrade Abud	Médico Clínico Geral	06/12/2024
Veridiane Amorim dos Santos	Professora/Edc. Infantil	29/10/2024
Marcos Nascimento dos Santos	Professional Edu. Física.	30/12/2024
Erica dos Santos de Souza	Professional Edu. Física.	30/12/2024
Ivonete de Jesus Assis	Psicólogo	29/10/2024
Josivan Souza das Virgens	Aux. Saúde Bucal	30/12/2024
Rosiane dos Santos da Silva	Aux. Saúde Bucal	30/12/2024
Jace Keilla da Silva Oliveira	Aux. Saúde Bucal	30/12/2024
Eliade Mendes Santos	Aux. Saúde Bucal	30/12/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001785

Estado da Bahia - quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

Marcelo Jesus dos Santos	Fiscal de Postura	30/12/2024
David Fonseca Menezes	Fiscal de Postura	30/12/2024
Samuel Santos Marques	Fiscal de Postura	30/12/2024
Henrique Andrade dos Santos	Fiscal de Postura	30/12/2024
Carlos Guilherme Costa da Silva	Fiscal de Postura	30/12/2024
Marcelo Barreto Brust	Fiscal de Postura	30/12/2024
Silvano Sales dos Santos	Motorista	06/12/2024
Ailon Nascimento	Motorista	06/12/2024
Kennedy Andrade dos Santos	Motorista	06/12/2024
Fabio Lopes dos Santos Silva	Motorista	06/12/2024
Antonio de Jesus Santos	Motorista	06/12/2024
Rimario Bomfim Mota	Motorista	06/12/2024
Wderlan Viana da Hora Brandão	Motorista	06/12/2024
Leandro de Jesus	Motorista	06/12/2024
Eliseu Novais Rocha	Motorista	06/12/2024
Vinicius Santos Ribeiro	Motorista	06/12/2024
Maiane Jesus Santos	Prof./ Pedag.- Zona Rural	08/11/2024
Giovanna Nascimento Nunes	Farmacêutica	30/12/2024
Cíntia Maria Moraes Carneiro	Inspetora Vigilância Sanitária	30/12/2024



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança

## DESPACHO DO CHEFE DO PRODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Acolho o relatório da Controladoria Geral do Município, recomendando a abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na nomeação e posse de servidores oriundos do concurso realizado em 19 de maio de 2024.

Ante o exposto, determino ao órgão competente a abertura do processo administrativo, bem como a notificação de todos os servidores constantes do relatório para apresentarem defesa no prazo de 10 (dias) contados da notificação. Recebidas as defesas, instaure-se processo administrativo individualizado para cada servidor, depois encaminhe-se o processo para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, quando deverá recomendar as providências a serem adotadas.

Presidente Tancredo Neves -Ba, 03 de fevereiro de 2025.

Josué Paulo Dos Santos Filho  
Prefeito Municipal  
CPF: 544.690.405-25

Josué Paulo dos Santos Filho  
Prefeito Municipal